Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.893, DE 9 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre autorização em caráter excepcional o recuo de construções do alinhamento das vias públicas nos casos que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado em caráter excepcional o recuo de construções do alinhamento das vias públicas do Conjunto Habitacional "Carlos Vicente De Santi", o qual deverá conter no mínimo 3,00m (três metros).

ARTIGO 2º - Para os demais locais da cidade, permanecem em vigor as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.283, de 16 de julho de 1.975.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de março de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 9 de março/1.993.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 92v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 090393.

Jose Thomé
Secretário Adjunto